



## VOTO

**PROCESSO: 00058.032464/2020-71**

**INTERESSADO: AIGLE AZUR**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos VII e XIII, e art. 11, inciso III, estabelecem a competência da ANAC para regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos, bem como adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público. O art. 210 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA elenca as situações mediante as quais a autorização à empresa estrangeira para funcionar no Brasil poderá ser cassada.

1.2. Conforme consta do Parecer n.º 8/2020/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 06/10/2020 (SEI 4859292), restou consignado nos autos que a sociedade estrangeira AIGLE AZUR deixou de atender aos requisitos regulamentares necessários para continuidade da autorização para explorar serviços aéreos públicos no Brasil.

1.3. Assim, em observância à legislação em vigor e manutenção do interesse público, é determinante a extinção da autorização à empresa estrangeira para funcionar e operar no Brasil.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à cassação das autorizações para funcionar e operar no Brasil da empresa aérea estrangeira **AIGLE AZUR, CNPJ Nº 30.705.459/0001-51.**

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 13/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4878825** e o código CRC **3250D27B**.